



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº03/2026

Lei 14.133/2021, Art. 18, Inciso I

INFORMAÇÕES BÁSICA DO ETP:

Processo Administrativo: 2026.07.053

Instrumento Vinculatório: Documento de Formalização de Demanda nº 05/2026/SEMED

Órgão Demandante: Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED

Setor Requisitante: Coordenação de Atenção a Diversidade

Responsável pela Demanda: Aurilene Rodrigues de Lima, Decreto: nº 173/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021)

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou cadastrado como MEI (Microempreendedor Individual) para prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar em caráter excepcional e eventual devendo oferecer apoio aos alunos com deficiência que apresentaram limitações e que tenham dificuldades no alto cuidado (de caráter permanente ou temporário), matriculados nas unidades educacionais pertencentes à rede municipal de ensino de São Félix do Xingu/PA, por um período de 06 (seis) meses, respeitando o calendário escolar definido pelo Conselho Municipal de Educação, que geralmente acontece entre os meses de fevereiro a dezembro, podendo ser aditado caso haja situações excepcionais e adversas do que for anteriormente definido.

O mês de janeiro não contará a fim de prestação de serviços e/ou pagamento, exceto casos em que, de maneiras excepcionais, o ano letivo comece neste mês.

Contaremos com um Cadastro de Reserva para eventuais substituições, caso se faça necessário para atender a todas as crianças da Rede Municipal de Ensino.

O Processo de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da homologação, para possíveis chamamentos sempre que se fizer necessário, tendo em vista possíveis diagnósticos feitos durante o decorrer o ano letivo ou crianças transferidas de outras cidades, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até no máximo 120 (cento e vinte) meses em comum acordo entre as partes mediante elaboração de termo Aditivo na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, buscando sempre o aprimoramento educacional no desenvolvimento das habilidades para o ensino-aprendizagem dos educandos público-alvo da Educação Especial matriculados nas Creches, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Félix do Xingu/PA, apresenta a obrigatoriedade em suprir a demanda de Profissional de Apoio Escolar.

Na perspectiva de uma Educação Inclusiva, o artigo 208 da Constituição Federal dispõe como dever do Estado



o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, aponta como dever do Estado o atendimento aos alunos com deficiência, garantindo uma educação pública e gratuita, capaz de atender suas necessidades educacionais especiais, preferencialmente nas salas regulares de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (redação dada Lei nº 12.796/2013).

Considerando o quantitativo de alunos matriculados nas Unidades Escolares que necessitam de atendimento educacional especializado e na ausência de servidores efetivos para tal atribuição, fundamenta-se a contratação de pessoa física e/ou MEI (microempreendedores individuais) para realizar as atividades à estudantes público-alvo da educação especial quando comprovada necessidade de apoio às atividades de locomoção, alimentação, higiene, comunicação e interação social.

Com o objetivo de suprir a defasagem no quadro de profissionais de apoio escolar e aumento da demanda dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados e a serem inseridos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Félix do Xingu/PA, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão-LBI, capítulo IV – Do direito à educação – Art. 27 – constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem; Art. 28, inciso XVII - retrata sobre a oferta do profissional de apoio escolar; Das Disposições Gerais – Capítulo I - Art. 3.º - inciso XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas

Há ainda inúmeros julgados que determinam a contratação do Profissional de Apoio Escolar para atender as crianças nas instituições educacionais como podemos exemplificar abaixo:

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – Municipalidade de Taquaritinga – Portador de Síndrome de Down – Disponibilização de cuidador / professor auxiliar durante período escolar – Possibilidade – Dever do Estado de disponibilizar apoio escolar para alunos matriculados que necessitem de auxílio especial – Artigo 208 da CF/88 – Lei nº 9.394 /96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 /15)– Precedentes – Sentença mantida – Reexame necessário improvido.

REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO - Ação de Obrigação de Fazer - Menor portador de sequelas motoras importantes decorrente de meningite - Pretensão de disponibilização de cuidador e professor auxiliar durante a realização das atividades escolares – Possibilidade – Sentença de procedência em ratificação à tutela de urgência concedida - Acesso a atendimento educacional especializado, consagrado nos âmbitos constitucional e infraconstitucional - Inteligência dos artigos 227 e 208, III, da CF; artigo 54, III, do ECA; artigo 4º, III, da Lei nº 9.394 /1996 e artigo 28, XI e XVII, da Lei nº 13.146 /15



13.146/2015 - Necessidade confirmada em relatórios médico e multiprofissional que apontam as deficiências a justificar o acompanhamento de profissionais no âmbito escolar, como forma de assegurar o adequado desenvolvimento do menor - Disponibilização em caráter individual mas sem exclusividade, a fim de assegurar igual tratamento aos demais alunos em idêntica condição, em respeito ao princípio da isonomia – Manutenção da multa diária arbitrada, conforme entendimento desta C. Câmara Especial – Sentença mantida – Remessa necessária não conhecida e recurso voluntário não provido, com observação.

REMESSA NECESSÁRIA e RECURSO DE APELAÇÃO. Obrigação de fazer proposta por menor que é portadora de autismo infantil (CID F 84.0) e síndrome de Down (CID Q90.9). Pretensão consistente na transferência para unidade de educação especial e, subsidiariamente, disponibilização de professor auxiliar e cuidador, em caráter de exclusividade, terapia comportamental, transporte escolar, material e uniforme. Realização de perícia pelo IMESC. Conclusão no sentido de que é necessário o apoio de professor auxiliar e cuidador, como também terapia comportamental. Medidas que asseguram o acesso ao atendimento educacional especializado que é consagrado constitucionalmente e no plano infraconstitucional. Inteligência dos artigos 227 e 208, III, da CF, artigo 54, III, do ECA, artigo 4º, III, 58 e 60 da Lei nº 9.394 /1996, artigo 28, III, da Lei nº 13.146 /2015. Disponibilização em caráter de exclusividade. Impossibilidade, sob pena de prevalecer o interesse da menor em detrimento dos demais alunos em idêntica condição. Precedentes desta C. Câmara Especial. Recurso interposto pelo Estado de São Paulo não provido e parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Guarulhos, com solução extensiva à remessa necessária.

Abaixo temos o artigo publicado em canal jurídico JUSBRASIL acerca da matéria em tela:

EDUCAÇÃO ESPECIAL DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA LEI13.146/2015

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) é uma grande conquista para toda a população, mas muitas dúvidas surgem em relação à sua aplicabilidade, sobretudo com a disponibilização do "profissional de apoio". Para fins de esclarecimento, vejamos como a lei define deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;



III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Na perspectiva da garantia de uma educação inclusiva acessível para todas as crianças e adolescentes, toda a comunidade escolar tem responsabilidade no processo, de forma que apresentaremos a seguir alguns tópicos essenciais para a oferta desta modalidade de educação.

1) Sobre a responsabilidade da família

Evocaremos o artigo 2º da Lei 9.394/96 para orientar nossa análise neste quesito:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No artigo 5º da mesma lei, ela reafirma que cabe ao Poder Público zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola, senão vejamos:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

(...)

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Estabelecemos esta referência para reiterar o caráter “solidário” da responsabilidade de educação formal por parte de Estado e família, o que por óbvio inclui a manutenção pela frequência, elemento essencial para o desenvolvimento do aluno no tipo de ensino proposto.

Os pais ou responsáveis são estrategicamente colocados como articuladores ou mediadores; pois são eles que podem fazer com que a comunicação se desenvolva para integrar os envolvidos no trabalho, que visa o bem-estar e o desenvolvimento do aluno. As informações do comportamento do aluno fora do ambiente escolar, sua forma de comunicação, entre outras, é fundamental para o entendimento dos profissionais sobre a melhor forma de atendê-lo. Para que ocorra um processo colaborativo entre profissionais da escola e familiares é preciso existir um conjunto de atitudes. São esperados dos familiares os seguintes comportamentos: comunicar-se com os profissionais; ser responsável pela educação do filho; manter expectativas adequadas; aceitar a deficiência do filho; respeitar os profissionais e reconhecer seu trabalho; confiar no trabalho desenvolvido; questionar os profissionais de modo adequado; garantir a frequência do aluno; visitar a escola; participar das atividades. Assim, fica clara a importância dos pais para o desenvolvimento de seus filhos e o quanto a maneira de cada um agir pode interferir, impedindo ou favorecendo o processo inclusivo.

2) Sobre o profissional de apoio escolar



A política, sancionada pelo Ministério da Educação em 2008, é válida nacionalmente, e deve ser observada e respeitada por instituições de ensino de qualquer nível (infantil, fundamental, médio, superior e EJA), públicas e privadas. O documento é claro ao definir as atribuições do profissional cuidador:

"cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva disponibilizar [...] monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar."

Este trecho esclarece uma questão que ainda gera muita confusão, tanto para pais como para algumas escolas: a função e formação do cuidador escolar.

Pela política, como podemos ver no trecho selecionado, o profissional de apoio não atua diretamente em questões pedagógicas. Ele oferece apoios apenas em questões relacionadas à saúde, higiene, mobilidade e/ou deslocamentos do aluno. Ou seja, o profissional de apoio não desenvolve currículo, e não prepara nem desenvolve atividades de sala de aula.

Assim, podemos concluir que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define que o cuidador deve atuar, contratado pela escola, para apoiar questões de saúde, higiene, mobilidade e/ou deslocamentos de qualquer aluno que venha a precisar de ajuda.

Com o advento da LBI, a figura do profissional de apoio escolar passou a ser destaque, porém, permanece a lógica da Política Nacional de Educação Especial, conforme depreendemos do artigo 3º, inciso XIII: Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
[...]

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, **excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;**

E aqui, cabe complementar que **o profissional de apoio escolar, não é um monitor ou um auxiliar do professor**, portanto, sua função principal é facilitar a **acessibilidade** do aluno com deficiência. Cada profissional deve atender, no máximo, três crianças, de forma a facilitar a inserção delas na sala de aula da melhor maneira possível.

Como está estabelecido no inciso XIII do Art. 3º da Lei nº 13.146/2015, **não há exigências técnicas referentes à formação**. Apesar disso, a pessoa que vai exercer esse cargo precisa ter a sensibilidade mais aprimorada, porque é importante apresentar empatia e certa capacidade de convencimento para gerar vínculo com o aluno, e não cabe a este profissional de apoio em tarefas de ordem pedagógica, ou seja, que impliquem no desenvolvimento do currículo previsto para este público.

O papel do profissional de apoio escolar na educação inclusiva contribui com a superação de barreiras físicas por parte do aluno.

As atribuições do cuidador estão designadas da seguinte forma:

- Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas)



satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;

- Atuar como elo entre a pessoa mediada, a família e a equipe da escola;
- Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- Auxiliar na locomoção;
- Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

O **profissional de apoio escolar** é aquele que atua no contexto da educação básica para garantir a **participação, permanência e aprendizagem do estudante público da educação especial**, nos termos do **art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**.

Com a instituição da **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva**, pelo **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**, e com as alterações promovidas pelo **Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025**, foi reforçada a obrigatoriedade da oferta de **apoios necessários**, inclusive profissionais, de forma articulada ao projeto pedagógico da escola, ao estudo de caso e ao plano de atendimento educacional especializado.

O profissional de apoio escolar tem por atribuição **auxiliar o estudante nas atividades de vida diária e de participação no ambiente escolar**, quando comprovada a necessidade, **sem substituição das funções docentes**, não sendo responsável pelo planejamento pedagógico nem pela regência de classe.

À luz da legislação federal vigente:

- **Não há exigência legal federal de formação docente ou licenciatura específica** para o exercício da função de profissional de apoio escolar;
- A legislação garante o **direito ao profissional de apoio**, mas não regulamenta a função como carreira típica do magistério.

Os Decretos nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025 **não criam exigência de formação superior obrigatória** para o profissional de apoio escolar, mas **reforçam a necessidade de formação continuada, qualificação técnica e atuação articulada ao planejamento educacional**, permitindo que os entes federados regulamentem a função em seus normativos próprios, desde que **sem criar barreiras indevidas ao acesso ao serviço**.

Requisitos Mínimos para Atuação como Profissional de Apoio Escolar nos termos do Decreto nº 12.773, de 2025:

1. Escolaridade mínima de nível médio completo;
2. Curso de Formação Específica em Profissional de Apoio Escolar Em Educação Especial e na Área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, mediante apresentação de certificado(s) de curso(s) com carga horária mínima total de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Decreto nº 12.773, de 2025;



3. Conhecimentos básicos sobre acessibilidade, inclusão escolar, desenvolvimento humano e apoio às atividades de vida diária no ambiente educacional.

3) Sobre o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)

Para atuação no AEE (Atendimento Educacional Especializado), o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada. São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial, sob supervisão do Professor regente;
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, (calculadora para pessoas com deficiência visual), os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- Estabelecer articulação com os professores regente da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

4) Sobre o Professor Regente da Sala de aula regular

O professor regente é o profissional licenciado, titular da turma e responsável pelas atividades de toda a classe. Dentre todas as suas atribuições enquanto docente responsável pela turma, especificamente no caso que tratamos, cabe a este profissional, orientar a turma e repassar o resultado do perfil de turma no conselho de classe; indicar à equipe Pedagógica os alunos com dificuldades de aprendizagem para as SRM, considerando, também, o diagnóstico elaborado pelo professor da SRM, durante o período específico destinado para planejamento e estudo.

Considerando a necessidade de acompanhamento constante ao aluno com deficiência, cabe ainda a este profissional, encaminhar à Equipe Pedagógica justificativa da necessidade de estender o tempo do educando na escola, para a prática do AEE; participar com a Equipe Pedagógica e o professor da SRM da definição de ações pedagógicas que possibilitem os avanços no processo de aprendizagem do aluno; manter contato frequente com o professor da SRM, a fim de discutir e



acompanhar os avanços do aluno; definir com a Equipe Pedagógica e o professor da SRM, em consenso com o coletivo dos professores da turma (quando se tratar de turmas das séries finais do Ensino Fundamental em diante), o momento de dispensa do aluno, considerando a superação das dificuldades apresentadas no parecer descritivo; dar continuidade ao acompanhamento do aluno quando vindo da SRM.

Neste contexto, insta salientarmos que o aluno com deficiência não é de um único profissional no ambiente escolar. Ele é um aluno como todos os outros, porém necessita de adaptações pedagógicas e apoio especializado para o seu desenvolvimento.

Com as informações do professor regente da sala regular, o papel do professor da sala de recursos seria: efetuar a avaliação funcional da visão e o desenvolvimento do educando; participar do planejamento da escola, solicitando junto à direção da escola materiais específicos para o bom desempenho da sala; adaptar a proposta da sala comum ao nível de desenvolvimento e necessidades do (s) aluno (s); adaptar os conteúdos curriculares em face do desenvolvimento do aluno; favorecer a integração das funções tátil-cinestésica-auditiva-olfativa, entre outras.

O aluno com deficiência requer ações pedagógicas diferenciadas, e para isso a escola deve organizar seus espaços físicos e pensar na produção de materiais pedagógicos pensando nas especificidades da criança, decorrentes de sua necessidade motora e de comunicação.

No AEE o aluno constrói conhecimento para si mesmo, o que é fundamental para que consiga alcançar o conhecimento acadêmico. Aqui, ele não depende de uma avaliação externa, calcada na evolução do conhecimento acadêmico, mas de novos parâmetros relativos às suas conquistas diante do desafio da construção do conhecimento. **O trabalho do professor do AEE é basicamente propor situações para que o aluno possa interagir e ao mesmo tempo sair de uma posição passiva diante da aprendizagem e passe para uma postura dinâmica de apropriação do saber.** Dependendo de sua deficiência, a criança pode ser avaliada na sala de recursos multifuncionais, quanto a leitura, a escrita e ao raciocínio lógico.

Insta salientar, que não dispomos de diplomas legais que assegurem um profissional "exclusivo" para acompanhamento do aluno, e pedagogicamente na maioria das vezes não é recomendado, pois o aluno pode ter capacidade para desenvolver autonomia na sala de aula, sem necessitar de apoio integral, salvo nas atividades previstas de um profissional de apoio (auxiliar nas atividades de locomoção, higiene e alimentação), se for o caso. No entanto, a falta do acompanhamento adequado por uma equipe pedagógica, e a ausência de profissional capacitado atuando na SRM, para promover intercâmbio com o professor regente de sala e construir estratégias de ensino adaptadas ao aluno, certamente contribuem para as dificuldades de aprendizagem. A expectativa de todas as partes deve ser controlada no sentido de que, nos casos que envolvem deficiências de ordem intelectual/cognitiva, a criança não desenvolve aprendizado como qualquer outra, mas é necessário descobrir qual a melhor maneira dela e quais recursos didáticos utilizar.

Os conteúdos devem ser enriquecidos com metodologias inovadoras que venham a despertar no aluno a vontade de aprender, levando em consideração que geralmente esse aluno possui dificuldades na atenção, daí a necessidade do AEE prestado com efetividade, recursos e profissionais adequados.

Em linhas gerais, costumamos questionar às Secretarias de Educação e/ou instituições privadas de ensino acerca de:

- Como estão previstas a Educação Especial e a Educação Inclusiva no Projeto Político Pedagógico;



- Sobre a existência de Plano de Atendimento Individualizado ou Desenvolvimento Individual elaborado por profissional com especialização na área (que considera a adaptação da metodologia de ensino);
- Quais são as atribuições de cada profissional da rede que podem acompanhar o aluno;
- Quais recursos e medidas são ofertadas ao aluno, bem como avaliação a respeito de como estes elementos têm contribuído com efetividade para qualidade da educação especial no seu desenvolvimento;
- Diante da oferta de educação em tempo integral, como se dá a oferta do AEE;
- Quando a família apresenta laudo médico solicitando "profissional de apoio exclusivo", diante das sugestões contidas no laudo médico, quais intervenções a escola adotou e não deu certo, registradas em relatório individual;
- Diante das situações que não lograram êxito, qual a nova estratégia adotada pela escola.

Não basta à Secretaria de Educação/instituição de ensino informar eventualmente não dispor de profissional e/ou de um formato de atendimento, sem viabilizar para que dentro de suas possibilidades a criança seja atendida em suas necessidades e eventuais limitações. **Quando a educação deixa de assumir sua autonomia para apresentar dentro de sua jurisdição, de forma fundamentada qual o trabalho empregado com os alunos que tenham qualquer tipo de dificuldade de aprendizagem, abre precedente para que agentes do meio externo digam como a escola deve proceder. E o atendimento multidisciplinar ofertado em meio externo à escola não pode substituir a escolarização e vice-versa, bem como o AEE (quando ofertado), não pode ser reduzido a atendimento clínico e terapêutico.**

Camila F. Moreira - Pedagoga – ES <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/profissional-de-apoio-escolar/1338243210>



REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Credenciado deverá ter como requisito mínimo Nível Médio ou Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério, acrescido de Curso de Formação Específica em Profissional de Apoio Escolar em Educação Especial e na Área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, mediante apresentação de certificado(s) de curso(s) com carga horária mínima total de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Decreto nº 12.773, de 2025.

Os cursos deverão ser devidamente comprovados por meio de certificados ou documentos equivalentes, emitidos por instituições legalmente reconhecidas ou credenciadas pelo MEC, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a carga horária, o conteúdo programático e a identificação da instituição promotora.

Necessário é que o profissional contratado tenha a disponibilidade para atender a demanda da Administração e perfil, sendo este avaliado periodicamente pelo departamento técnico responsável, aqui denominado pelo DAD – Departamento de Apoio a Diversidade.



natureza competitiva, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, fica estabelecido que, havendo limitação de demanda ou necessidade de convocação dos credenciados, será observada a seguinte ordem objetiva de classificação, exclusivamente para fins de convocação:

- I. Maior qualificação específica na área da atuação do profissional de apoio, de educação inclusiva, educação especial a alunos público-alvo da educação especial, comprovada mediante certificados ou diplomas;
- II. Maior tempo de experiência comprovada na prestação de serviços de profissional de apoio escolar ou funções correlatas;

Os critérios acima não constituem julgamento competitivo, sendo aplicáveis exclusivamente para fins de organização, convocação e atendimento ao interesse público, em qualquer hipótese, vínculo jurídico, empregatício, funcional ou estatutário entre o credenciado e a Administração Pública ou direito subjetivo à contratação imediata.

O referido credenciamento possui *caráter personalíssimo* - não podendo ser, o credenciado, substituído por nenhum outro profissional que não pertença ao quadro de credenciados aprovados e que estejam no cadastro de reserva.

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar as seguintes documentações no caso de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica (MEI):

PESSOA FÍSICA:

- I. Cópia da Cédula de Identidade;
- II. Cópia da inscrição no CPF;
- III. Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com o devido registro;
- IV. Curso de Formação Específica em Profissional de Apoio Escolar em Educação Especial e na Área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, mediante apresentação de certificado(s) de curso(s) com carga horária mínima total de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Decreto nº 12.773, de 2025. Os cursos deverão ser devidamente comprovados por meio de certificados ou documentos equivalentes, emitidos por instituições legalmente reconhecidas ou credenciadas pelo MEC, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a carga horária, o conteúdo programático e a identificação da instituição promotora.
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- VII. Prova de regularidade relativa aos tributos Estaduais;
- VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX. Certidão de antecedentes criminais emitido pela Justiça Estadual e Federal;



- X. Certidão de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil do Estado do Pará;
- XI. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, os interessados no credenciamento deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

§ 1º Consideram-se compatíveis, para fins desta cláusula, os serviços relacionados ao apoio escolar, acompanhamento educacional, apoio a alunos com deficiência, cuidados no autocuidado, apoio pedagógico ou atividades correlatas, especialmente no âmbito educacional, social ou assistencial.

§ 2º O atestado deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade emitente;
- II – identificação do profissional ou do Microempreendedor Individual – MEI;
- III – descrição sucinta dos serviços prestados;
- IV – período de execução;
- V – declaração de que os serviços foram executados a contento.

§ 3º Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem a experiência necessária à execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços declarados, a Administração poderá, mediante diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares, tais como contrato de prestação de serviços, notas fiscais correspondentes ou documentos equivalentes, vedada a exigência prévia desses documentos como condição de habilitação.

§ 4º Para os fins do credenciamento, não será exigido quantitativo mínimo, tempo mínimo de experiência ou vínculo formal anterior, vedadas exigências que restrinjam a competitividade, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e ampla participação.

MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

- I. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pelo endereço eletrônico:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>;
- II. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- III. Cópia da Cédula de Identidade;
- IV. Cópia da inscrição no CPF;
- V. Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com o devido registro;
- VI. Curso de Formação Específica em Profissional de Apoio Escolar em Educação Especial e na Área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, mediante apresentação de certificado(s) de curso(s) com carga horária mínima total de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Decreto nº 12.773, de 2025. Os cursos deverão ser devidamente comprovados por meio de certificados ou documentos equivalentes, emitidos por instituições legalmente reconhecidas ou credenciadas pelo



MEC, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a carga horária, o conteúdo programático e a identificação da instituição promotora.

- VII. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente na forma da Lei;
- VIII. Prova de Regularidade de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- X. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- XI. Certidão de antecedentes criminais emitido pela justiça Estadual e Federal;
- XII. Certidão de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil do Estado do Pará;
- XIII. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, os interessados no credenciamento deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

§ 1º Consideram-se compatíveis, para fins desta cláusula, os serviços relacionados ao apoio escolar, acompanhamento educacional, apoio a alunos com deficiência, cuidados no autocuidado, apoio pedagógico ou atividades correlatas, especialmente no âmbito educacional, social ou assistencial.

§ 2º O atestado deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade emitente;
- II – identificação do profissional ou do Microempreendedor Individual – MEI;
- III – descrição sucinta dos serviços prestados;
- IV – período de execução;
- V – declaração de que os serviços foram executados a contento.

§ 3º Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem a experiência necessária à execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços declarados, a Administração poderá, mediante diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares, tais como contrato de prestação de serviços, notas fiscais correspondentes ou documentos equivalentes, vedada a exigência prévia desses documentos como condição de habilitação.

§ 4º Para os fins do credenciamento, não será exigido quantitativo mínimo, tempo mínimo de experiência ou vínculo formal anterior, vedadas exigências que restrinjam a competitividade, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e ampla participação.

As inscrições para o Credenciamento e entrega de documentos serão feitas no Setor de Licitação e Contratos da Secretaria Executiva Municipal de Educação, situada na Avenida Tancredo Martins Jorge, nº486, Bairro



Triunfo, São Félix do Xingu-PA – CEP 68.380-000.

Não poderão participar do credenciamento aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens.

A documentação exigida será vistoriada pelo Departamento responsável pela contratação juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Após o credenciamento, será publicada a lista dos credenciados, por ordem de inscrição, no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, através do endereço: www.sfxingu.pa.gov.br e no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará (FAMEP), nstituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, acessível pelo endereço: www.diariomunicipal.com.br/famep;

Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, até o máximo de 250 (duzentos e cinquenta) credenciados consecutivos por ordem de classificação.

Poderão ser credenciados número acima da estimativa levantada para compor cadastro de reserva.

Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

Os documentos que não forem emitidos pela internet deverão ser entregues em cópia autenticada.

O contratado não possuirá vínculo jurídico-administrativo-empregatício com o Município.

Por fim, deverá constar como atribuições: mediar alunos público-alvo da educação especial, sendo responsável por cuidar da higiene, conforto e alimentação do aluno, constituindo novos hábitos alimentares; observar atitudes comportamentais; zelar pela integridade física do aluno, prestando primeiros socorros em caso de necessidade; promover atividades lúdicas e de entretenimento; acompanhar a locomoção do aluno pelas dependências da escola; auxiliar no aprendizado, com ferramentas pedagógicas sob orientação do Professor Regente; copiar e ler a matéria quando a necessidade indicar tal medida; prestar informações diárias sobre os fatos relevantes à direção da escola, professor ou pais; Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; acompanhar até o transporte escolar e em atividades proposta pela escola nas suas dependências, ou fora dela, conforme necessidades. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Para a solução da demanda existente, poderia o Município realizar concurso público, contudo, o cargo Profissional de Apoio Escolar na educação especial, não existe no quadro de cargos e salários da LC 054/2011, além de demandar muito tempo em virtude da necessidade de elaborar projeto de lei para apreciação na Câmara Municipal, para a concretização do mesmo devido à complexidade e existência de várias etapas, visto que o aumento de diagnósticos de



autismo e consequentemente a necessidade de contratação de profissionais tem aumentado em grande escala.

Além disso, não há possibilidade de contratação através de Processo Seletivo Simplificado, pois não existe no quadro de cargos e salários da LC 054/2011 o cargo Profissional de Apoio Escolar da educação especial, que embora fosse um processo mais célere, é um processo de caráter temporário, com baixa procura pelos profissionais interessados, devido carga horária e salário ofertado, aumentando assim a rotatividade dos profissionais fragilizando o vínculo entre profissional de apoio escolar e aluno. Tais problemas são recorrentes no município de São Félix do Xingu/PA.

Outra solução possível, seria a contratação de empresa, por licitação, para fornecer os profissionais necessários (terceirização). Porém, tal alternativa acaba não atendendo de forma satisfatória os interesses do município, por não encontrar empresas especializadas e além de não fornecerem planilhas detalhadas, Profissional de Apoio Escolar da educação especial ainda não está regulamentada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, esse profissional não tem associação classista, nem sindicato.

Mais uma solução encontrada no mercado é o Credenciamento de pessoa física ou cadastrado como MEI (Microempreendedor Individual), no qual a administração pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, desde que preenchendo todos os requisitos previstos em Edital. Durante o período de vigência do Credenciamento, não há limites de contratos, suprimindo assim a necessidade progressiva de contratações devido ao aumento de diagnósticos, bem como traz uma vantagem de celeridade, economia de tempo e dos recursos públicos.

O Município definirá os critérios objetivos da contratação, credenciará todos os interessados que atendam aos requisitos e fará a contratação a depender da sua necessidade. Tornando tudo mais eficaz e evitando problemas futuros com contratações temerárias.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Como exposto, para o atendimento do interesse público, o credenciamento, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, se mostra a melhor solução a ser adotada pela Administração Pública.

A contratação da solução consiste em fornecimento de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações e dificuldades no alto cuidado (de caráter permanente ou temporário), com fornecimento de mão de obra em unidades escolares da rede municipal de ensino.

Oferecer suporte, por meio de pessoal capacitado denominado Profissional de Apoio Escolar da educação especial aos alunos público-alvo da educação especial, nos casos relacionados no escopo deste documento, que estão matriculados no Ensino Infantil, Fundamental e EJA nas unidades escolares de ensino abrangidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Xingu/PA, nos períodos da manhã, tarde e noite conforme levantamento e mapeamento em anexo.

Fica expresso seu objetivo de auxiliar no cotidiano escolar, aos alunos que não conseguem realizar com independência as atividades escolares pedagógicas, de vida diária como de alimentação, utilização do sanitário, higiene bucal, higiene íntima, locomoção, e demais situações identificadas no decorrer da execução do contrato, nas quais os alunos necessitem de auxílio constante para realizá-las; Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial, sob supervisão do professor regente.

Podem surgir novos atendimentos ao longo da vigência do contrato, oriundos de novas matrículas por transferências ou determinação judicial, bem como decorrentes de novos diagnósticos em crianças já pertencentes à rede



de ensino.

Nesses casos, a Secretaria Municipal da Educação, por meio do **DAD - Departamento de Apoio a Diversidade** poderá efetuar novos credenciamentos de profissionais de apoio escolar – até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) profissionais de apoio escolar contratados de forma consecutiva, atendendo todos os requisitos legais e de acordo com o Mapeamento apresentado no Anexo II - em conformidade com os procedimentos previstos neste ETP, sendo os respectivos pagamentos, em todos os casos, efetuados mediante medição do efetivo serviço prestado, mensalmente.

Poderão ser credenciados número acima da estimativa levantada, permanecendo os mesmos em cadastro de reserva para possível chamamento futuro.

Caso o credenciado não se apresente na data determinada para a realização do serviço e não apresente a devida justificativa será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

Todas as despesas com o transporte correrão por conta do credenciado.

O pagamento ao credenciado contratado só será realizado após a realização do serviço, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

A subcontratação não será admitida.

Por se tratar de contratação que permita acontecer por CPF/MEI (cadastro de pessoa física), no caso de ocorrer eventualidades como, afastamentos temporários, doenças, atestados apresentados no decorrer da vigência do contrato, dentre outros, a medição para pagamento será feita com o devido desconto dos dias em que não houveram a prestação do serviço, sendo chamado outro credenciado do banco de reservas para suprir os dias em que o primeiro se ausentou, ficando possível seu retorno assim que o motivo do afastamento se encerre. No caso, o segundo receberá pelos dias de serviço prestado e tão logo o primeiro volte, o segundo retornará para o banco de reservas.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade de serviços (mediadores) a serem prestados para suprir as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação foi feita com base no quantitativo de alunos que necessitam de apoio mediante encaminhamento de dados pessoais e laudo médico e dias letivos de acordo com o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Será levado em consideração o grau de comprometimento da deficiência de cada aluno, após análise da equipe técnica do DAD, bem como avaliação documental de laudos médicos e psicológicos, tendo como base a Lei Federal à Inclusão- Lei Federal nº 13.146/2015, podendo alterar da seguinte maneira: 01 profissional de apoio para 03 crianças, 01 profissional de apoio para duas crianças e 01 profissional de apoio para 01 criança, observando as necessidades específicas de cada estudante.

Para uma correta medição e padronização, será obrigatoriamente adotado e considerado a unidade referencial de medida para contratação, os dias efetivamente trabalhados, sendo utilizado o ponto biométrico para todos os credenciados, com a batida obrigatória, para que haja a devida averiguação da presença do credenciado no local da prestação de serviço.

Caso a criança falte a aula, tendo em vista o vínculo com a família, o credenciado ficará a cargo de afazeres relacionados a criança cuidada.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED



E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR	6
E.M.E.I CAMINHO DA PAZ	6
CRECHE LUIZ FERREIRA SANTANA	3
E.M.E.F DEUSINA COELHO RIBEIRO	7
E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER	3
E.M.E.I. PRESB. DORMELINDA GONÇALVES	10
E.M.E.F FILOMENO DE SOUSA REIS	14
E.M.E.F. FUTURO DO AMANHÃ	2
E.M.E.I JARDIM DA INFANCIA CELESTE	3
E.M.E.F. JOAO CIRO DE MOURA	12
E.M.E.F. MARECHAL RONDON	14
U.M.E.I. MARIA DO SOCORRO DOS S. LOPES	4
E.M.E.F. MISSÃO EDUCAR	5
E.M.E.F. PASSARO AZUL	15
E.M.T.I. PROF. CARMINA GOMES	6
E.M.E.I. PROFª RAIMUNDA DE OLI. PINTO	8
E.M.E.I. RAIMUNDO P. DE MESQUITA	8
E.M.E.F TEORIA DO SABER	6
U.M.E.I. WILSON DA SILVA NUNES	2
ESCOLAS ZONA RURAL	
E.M.E.I.F. 24 DE JUNHO	9
E.M.E.F ABRAO CARLOS BANDEIRA	5
E.M.E.F. AMIZADE	1
E.M.E.F. ANA CELESTE	1
E.M.E.F ARCO VERDE	1
E.M.E.F. BOA VISTA	1
E.M.E.F. CACHOEIRINHA	4
E.M.E.F. CAMINHO PARA LIBERDADE	3
U.M.E.I. ELEANDRO DOS SANTOS NOGUEIRA	1



E.M.E.F. ELENIR FERREIRA CHAVES	1
E.M.E.F GLOBO VERDE	11
E.M.E.F. JARDIM DE DEUS	1
E.M.E.F. JOSE DE ANCHIETA	4
U.M.E.I JULINO DE SOUZA PORTO	11
E.M.E.F MAGNOLIA DE LIRA MOURA	1
E.M.E.F MARECHAL DEODORO DA FONSECA	1
E.M.E.F. MARIA MADALENA	7
E.M.E.F. MORADA DOS SONHOS	1
E.M.E.F NOSSA SRª APARECIDA	5
E.M.E.F. NOSSA SENHORA DE NAZARE	3
E.M.E.F. NOVO HORIZONTE	4
E.M.E.F.NOVO PARAISO	2
E.M.E.F. PADRE JOSIMO	2
E.M.E.F. PEQUENO POLEGAR	4
E.M.E.F. NOSSA SENHORA DA GUIA	1
E.M.E.F. SANTA ROSA	2
U.M.E.I. TEREZA RAMOS DA SILVA	2
E.M.E.F VERISSIMO FERREIRA DA SILVA	2
E.M.E.F. XINGUARY	1
QUANTIDADE ESTIMADA ZONA URBANA + ZONA RURAL	220

As quantidades estimadas foram contabilizadas em 11/2025, podendo variar para mais ou para menos conforme rotatividade dos alunos e recebimento de novos educandos com laudos.

Em algumas ocasiões acontece de haver crianças com alguma especificidade e não ser necessário nenhum profissionais de apoio escolar, pelo fato de que esta criança consegue se adaptar e ser atendida pelo professor regente, não necessitando de auxílio de um profissionais de apoio escolar.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações legais, para prática dos procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para serviços em geral.

Assim, seguindo a orientação prevista na legislação, foi realizada uma pesquisa junto ao Banco de Preços, ferramenta reconhecida pela transparência e confiabilidade de seus dados, porém não foram alcançados nenhum resultado, conforme reprodução das páginas dos sites citados.

Ainda para compor a média foi empregado o valor encontrado em pesquisa ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021.



Foram feitas pesquisas em sites balizadores de mercado chegando ao valor médio de R\$ 4.946.726,40 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), sendo que o pagamento médio ao Profissional de Apoio Escolar será de R\$ 1.873,76 (Um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais, com a estimativa contratual de até 250 (duzentos e cinquenta) credenciados consecutivos, irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por conta da complexidade do objeto o mesmo não poderá ser considerado divisível, ou seja, o processo não ocorrerá por lote, haja vista ser prestado por um único CPF, então não se trata de contratação de serviços comuns.

Os serviços deverão ser prestados diariamente, no período em que a criança estiver matriculada na escola, um único período, podendo ocorrer no período matutino, vespertino ou noturno em atividades curriculares, e, eventualmente, em atividades extracurriculares da escola em que a criança estiver matriculada, para acompanhamento no que se fizer necessário, podendo, assim, de forma excepcional, ser necessário que o acompanhe em dois períodos.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, que vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, através do endereço: www.sfxingu.pa.gov.br e no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará (FAMEP), instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, acessível pelo endereço: www.diariomunicipal.com.br/famep, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante a assinatura de termo aditivo ou novo procedimento de credenciamento, observados os prazos previstos para Credenciamento.

O Processo de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da homologação, para possíveis chamamentos sempre que se fizer necessário, tendo em vista possíveis diagnósticos feitos durante o decorrer o ano letivo ou crianças transferidas de outras cidades, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até no máximo 120 (cento e vinte) meses em comum acordo entre as partes mediante elaboração de Termo Aditivo na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Os contratos passarão a vigorar após a assinatura dos mesmos e o início da prestação de serviço, ocorrendo após a publicação do chamamento público e apresentação da documentação exigida em edital.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização dos serviços pretendidos, a Secretaria Municipal de Educação tem o objetivo de:

- I. Oferecer suporte, por meio de pessoal capacitado denominado Profissional de Apoio Escolar, aos alunos com público-alvo da educação especial;
- II. Auxiliar no cotidiano escolar aos alunos que não conseguem realizar com independência as atividades escolares pedagógicas, de vida diária;
- III. Estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- IV. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene
- V. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- VI. Auxiliar na locomoção



- VII. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- VIII. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.
- IX. Estimular a independência;
- X. Evitar prejuízo ao erário.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O cronograma adotado será seguido pelo calendário escolar determinado pelo Conselho Municipal de Educação que compreende 12 (doze) meses aproximadamente e geralmente se perfazem entre janeiro a dezembro, desde que não haja situações excepcionais e adversas do que for anteriormente definido.

Poderá haver até duas alterações de credenciados após um mês de iniciado a prestação de serviço, caso não haja adaptação da criança com o profissional de apoio e vice-versa, sem a necessidade de transpor o credenciado de volta a última colocação, a depender da disponibilidade de vagas em aberto.

CLÁUSULA DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE (art. 92, V)

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/01/2026.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação é medida necessária a Administração Pública, inclusive, como mencionado, há decisões judiciais que impõe a obrigação da contratação dos profissionais de apoio escolar. Dentro de toda análise das formas possíveis de contratação, a que se mostra mais eficiente é o credenciamento, razão pela qual, todos os demais documentos serão elaborados pautados no credenciamento.

São Félix do Xingu- PA, 30 de janeiro de 2026.

LAIS KOZAREWICZ CORRÊA

Equipe de planejamento

Portaria: 370/2025

NAYARA DELMACHIO DE OLIVEIRA

Equipe de planejamento

Portaria: 370/2025

WEMERSON GUILHERME SOUSA BARBOSA

Equipe de planejamento

Portaria: 370/2025